



Estado de Mato Grosso

IMPL	
Fls.	
Rub.	

Lei nº 47, de 22 de outubro de 1947.

Reduz para quatro (4) - os cargos de Inspectores de Ensino do Estado e estabelece o seu provimento em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzido de seis (6), para quatro (4), o número de Inspectores de Ensino, lotados no Departamento de Educação e Cultura do Estado (D.E.C.E.), constantes do decreto nº 273, de 29 de novembro de 1946.

Artigo 2º - Os cargos acima aludidos somente serão providos por comissionamento.

Artigo 3º - Os cargos de Inspectores de Ensino - serão classificados dois no padrão L e dois no padrão M.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruinaldo de Oliveira
Valdir de Faria